

379R1392

Nº L 167/20

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

5. 7. 79

REGULAMENTO (CEE) Nº 1392/79 DA COMISSÃO

de 4 de Julho de 1979

que altera o Regulamento nº 282/67/CEE relativo às modalidades de intervenção para sementes oleaginosas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece a organização comum de mercado no sector das matérias gordas ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 590/79 ⁽²⁾ e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 26º,Considerando que o artigo 2º do Regulamento nº 282/67/CEE da Comissão ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1512/78 ⁽²⁾, prevê que a quantidade mínima de um lote homogéneo de sementes de colza, de nabita ou de girassol que pode ser proposta ao organismo de intervenção é fixada em 50 toneladas; que a experiência adquirida mostrou que esta quantidade é demasiado pequena; que, portanto, é necessário aumentá-la;

Considerando que, no artigo 3º do mesmo regulamento, a intervenção é limitada às sementes de girassol e nabita cujo óleo tenha um teor máximo em ácido erúico de 10%; que este teor deve ser progressivamente reduzido para 5%;

Considerando que o artigo 7º do citado regulamento prevê a aplicação de bonificações e penalizações para sementes propostas à intervenção que não correspondam à qualidade-tipo; que, tendo em conta a evolução dos preços no decurso da campanha de 1978/1979, parece apropriado alterar as bonificações e penalizações referidas no Anexo I do Regulamento nº 282/67/CEE;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Matérias Gordas,

ADOTPOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento nº 282/67/CEE é alterado do seguinte modo:

1. No artigo 2º a quantidade «50 toneladas» é substituída pela quantidade «100 toneladas».
2. No nº 2, primeiro travessão, do artigo 3º, a percentagem «10%» é substituída pela percentagem «5%» e é aditada a seguinte frase:
«No entanto, esta última percentagem é fixada em 9% para a campanha 1979/1980 e 7 % para a campanha de 1980/1981.»
«*Teor em óleo*
Bonificação ou penalização de 0,037 ECU por 100 gramas de óleo, acima ou abaixo de 40 quilogramas contidos em 100 quilogramas de sementes, cujo peso é determinado e acordo com o método definido no Anexo do Regulamento (CEE) nº 1204/72 e cujo teor em óleo é ajustado em conformidade.»
4. Na parte II do Anexo I, o montante «0,037 unidades de conta» é substituído, a partir de 1 de Setembro de 1979, pelo montante «0,050 ECU».

*Artigo 2º*O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de Julho de 1979.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em de 4 Julho de 1979.

Pela Comissão

Finn GUNDELACH

Vice-Presidente⁽¹⁾ JO nº 172 de 30. 9. 1966, p. 3025/66.⁽²⁾ JO nº L 78 de 30. 3. 1979, p. 1.⁽³⁾ JO nº 151 de 13. 7. 1967, p. 1.⁽⁴⁾ JO nº L 178 de 1. 7. 1978, p. 58.